

DIREITOS ESPECIAIS DE SAQUE

Banco de Moçambique está a gerir de forma discricionária os USD 310 milhões alocados pelo FMI no contexto da COVID-19

- Trata-se de cerca de 310 milhões de dólares (USD) que o país recebeu na quarta alocação geral de Direitos Especiais de Saque do FMI em Agosto de 2021, cuja gestão não é reportada nos diferentes relatórios do Ministério da Economia e Finanças (MEF) porque vem sendo administrados de forma discricionária e pouco transparente pelo Banco de Moçambique (BM). O BM assumiu propriedade sobre os fundos e eximiu-se da responsabilidade de prestação de contas, não emitindo nenhum comunicado acusando a recepção dos recursos nem os planos ou actualizações sobre a sua utilização na mitigação dos impactos da pandemia da COVID-19.



Na sequência da eclosão da pandemia da COVID-19 e o registo dos primeiros casos em Moçambique em meados de Março de 2020, o Governo elaborou um plano avaliado em USD 700 milhões para mitigar os potenciais impactos directos e indirectos da pandemia e aqueles decorrentes das medidas restritivas adoptadas para a sua contenção. Desde então, o Governo, através do Ministério da Economia e Finanças (MEF), tem regularmente reportado a execução financeira e física dos fundos mobilizados junto dos parceiros de cooperação para a operacionalização do referido plano.

Ao todo, foram divulgados oito (08) relatórios até à data, sendo o último referente ao período entre Março de 2020 e Dezembro de 2021. As últimas informações disponíveis sobre a gestão dos fundos indicam que o Governo de Moçambique mobilizou junto dos seus parceiros de cooperação USD 930 milhões, 33% acima dos USD 700 milhões que haviam sido inicialmente planeados para minorar o impacto nos diferentes sectores¹ (Saúde, Assistência Social, Pequenas e Médias Empresas, Impacto na Receita do Estado e outros). Entretanto, existem fundos que o país recebeu do Fundo Monetário Internacional (FMI) sob a forma de 217.8 milhões de Direitos Especiais de Saque (DSE)² – equivalentes a 310 milhões de dólares³, cuja gestão não é reportada nos diferentes relatórios do MEF porque o valor vem sendo administrado de forma discricionária e pouco transparente pelo Banco de Moçambique.

Moçambique recebeu os recursos em Agosto de 2021 no âmbito da quarta alocação geral de Direitos Especiais de Saque (DES) do FMI. No total, o FMI fez uma alocação histórica no valor de USD 650 milhões para todos os membros do FMI que fazem parte do Departamento de Direitos Especiais de Saque (actualmente todos os 190 membros), na proporção de suas quotas existentes no Fundo, sendo que Moçambique recebeu o equivalente a USD 310 milhões. Com a decisão, o Fundo acreditava que os recursos iriam ajudar os países a fazer face ao con-

texto de crise sem precedentes, providenciando liquidez necessária para as economias ajustarem as suas políticas sem criar distorções e proporcionar espaço fiscal para dar uma resposta adequada aos impactos da crise e financiar a compra de vacinas.⁴

Um ano e três meses depois, os moçambicanos pouco sabem sobre o destino que foi dado aos USD 310 milhões que o país recebeu. Aliás, devido ao “secretismo” que prevalece em relação ao uso dos Direitos Especiais de Saque, a maioria dos moçambicanos nem sequer sabe que estes recursos foram alocados ao país. O Banco de Moçambique assumiu propriedade exclusiva sobre os fundos e eximiu-se da responsabilidade de prestação de contas, não emitindo nenhum comunicado acusando a recepção dos recursos nem os planos ou actualizações sobre a sua utilização na mitigação dos impactos da pandemia da COVID-19.

Fundamentalmente, os moçambicanos não só foram negados a possibilidade de decidir sobre a aplicação dos referidos recursos como também não tiveram oportunidade de fazer a monitoria do impacto das alocações dos Direitos Especiais de Saque devido à ausência de informações oficiais ao nível nacional sobre o assunto. Com efeito, além da informação trimestral sobre as Estatísticas Externas que apenas mostra movimentos na conta de Direitos Especiais de Saque, pouca informação é divulgada sobre o assunto.

Informações disponibilizadas pelo próprio FMI⁵ indicam que dos 217.8 milhões de Direitos Especiais de Saque que foram alocados ao país em Agosto de 2021, perfazendo um total de 221.8 milhões quando adicionados aos quatro milhões de Direitos Especiais de Saque que Moçambique já detinha, apenas 10 milhões em Direitos Especiais de Saque foram utilizados até Julho de 2022. Além do facto de ser impossível aferir até que ponto o uso destes recursos está sendo feito de acordo com a ideia inicial do Fundo de alívio dos impactos da pandemia, não se sabe que fim foi dado aos 10 milhões de Direitos Especiais de Saque que foram utilizados.

¹ <https://www.mef.gov.mz/index.php/publicacoes/covid-19/1641-relatorio-de-monitoria-da-execucao-financiera-e-fisica-dos-fundos-alocados-em-resposta-a-crise-da-covid-19-em-mocambique-marco-de-2020-a-dezembro-de-2021/file>

² Os DSE são activos de reserva cambiais complementares definidos e mantidos pelo FMI. Os DSE são unidades de conta do Fundo e não uma moeda em si. A injeção pelo FMI permite aos países estabilizar suas moedas e reforçar suas reservas ou financiar uma série de políticas fiscais sem incorrer a um aumento do endividamento.

³ A taxa de câmbio de referência dos DES à 1 de julho de 2021 (data de apresentação pela Presidente do Fundo do informe sobre as discussões da Comissão Executiva em torno Proposta de Atribuição Geral de Direitos de Saque Especiais) era de 0,702283 DSE por USD.

⁴ <https://www.imf.org/en/Publications/Policy-Papers/Issues/2021/07/12/Proposal-For-a-General-Allocation-of-Special-Drawings-Rights-461907>

⁵ <https://www.imf.org/-/media/Files/Data/IMF-Finance/Quarterly-Financial-Statements/2022/073122.ashx>

Direitos Especiais de Saque pertencem aos moçambicanos, não ao Banco de Moçambique

Existe a ideia errada de que os Direitos Especiais de Saque são uma propriedade exclusiva do Banco de Moçambique e só devem ser usados (trocados) excepcionalmente para fins de balança de pagamentos. Entretanto, o simples facto deste importante instrumento integrar a lista de activos que compõem as reservas internacionais⁶ não impede que seja usado para fins de natureza fiscal, com a realização de despesas prioritárias, como saúde e vacinação ou outras necessidades de investimento, sobretudo quando se trata de um contexto atípico de uma crise⁷.

E mais: em nenhum ponto do Acordo do FMI está escrito que os Direitos Especiais de Saque devem ser administrados exclusivamente pelos bancos centrais. Na verdade, os artigos XV e XVII do referido tratado internacional definem expressamente “países membros” como as entidades beneficiárias dos Direitos Especiais de Saque⁸. Neste sentido, Moçambique ou os moçambicanos é que são os verdadeiros beneficiários dos Direitos Especiais de Saque e a sua gestão em termos de aplicação deve ser necessariamente uma decisão soberana e não do banco central. Aliás, conforme reconhece o próprio FMI numa nota⁹ que acompanhou a alocação geral de 2021, os membros gozam de um grande grau de liberdade na forma de gestão dos Direitos Especiais de Saque que lhes são atribuídos, incluindo em que medida os bancos centrais estão envolvidos na sua gestão e se o orçamento de Estado os pode utilizar directamente para apoio no financiamento às despesas.

Desde a sua entrada ao grupo de membros do FMI em Setembro de 1984, Moçambique já recebeu um total de 326,6 milhões em Direitos Especiais de Saque¹⁰ (primeiro em 2009 e, mais recentemente, em 2021). Em todas as vezes, incluindo na alocação feita em Agosto do ano passado, os recursos foram tratados como propriedade do Banco de Moçambique e guardados como reservas internacionais, eliminando a oportunidade de usar o montante

equivalente aos Direitos Especiais de Saque para fortalecer os serviços públicos (saúde, educação e protecção social) e dar resposta às pressões que foram surgindo na sequência dos atrasos nos desembolsos de fundos pelo resto dos parceiros no âmbito dos compromissos feitos com o Governo.

O facto é que prevalece ainda uma certa opacidade na gestão dos Direitos Especiais de Saque no país. Esta situação é particularmente evidente considerando que, em alguns países, existem legislações específicas que exigem que o Executivo se dirija ao parlamento para obter aprovação para alocação dos Direitos Especiais de Saque em sectores específicos e, assim, tornar a sua aplicação responsável e em prol dos interesses dos cidadãos. De igual modo, muitos países canalizam os recursos directamente para o orçamento que também passa pela aprovação do parlamento como órgão representativo dos cidadãos.

A principal conclusão é que não há obstáculo para que os Direitos Especiais de Saque sejam aplicados para outros fins além de servir de activos exclusivos do Banco de Moçambique¹¹. Na prática, e como ficou evidente com a emergência de vários casos de sucesso ao nível do mundo, os Direitos Especiais de Saque também podem ser utilizados para fins orçamentais ou até mesmo para reduzir a dívida pública do país com o FMI. Por exemplo, no actual contexto de pandemia, desde a implementação da alocação de US\$ 650 mil milhões, 39 países já haviam registado 37,3 mil milhões de dólares em Direitos Especiais de Saque em orçamentos governamentais ou haviam os usado para fins fiscais (caso da compra de vacinas) até ao início do ano em curso, salvando vidas e promovendo uma recuperação social ante a pior crise económica e de saúde dos últimos 100 anos¹². Pelo que, ao nível nacional, também é preciso quebrar o secretismo e autoritarismo que actualmente caracteriza a gestão dos Direitos Especiais de Saque e alinhá-la com as prioridades do país.

⁶ Nos termos da Lei nº.01/92 de 3 de Janeiro que define a natureza, os objectivos e funções do Banco de Moçambique como Banco Central da República de Moçambique, as reservas cambiais do país integram os Direitos Especiais de Saque juntamente com o ouro, a prata, moeda estrangeira e outros activos expressos em moeda estrangeira.

⁷ <https://www.latinadd.org/wp-content/uploads/2021/08/Handbook-for-the-use-of-SDRs-for-Fiscal-Purposes.pdf>

⁸ <https://www.imf.org/external/pubs/ft/aa/pdf/aa.pdf>

⁹ <https://www.imf.org/en/Publications/Policy-Papers/Issues/2021/08/19/Guidance-Note-for-Fund-Staff-on-the-Treatment-and-Use-of-SDR-Allocations-464319>

¹⁰ <https://www.imf.org/-/media/Files/Data/IMF-Finance/Quarterly-Financial-Statements/2022/073122.ashx>

¹¹ https://repositorio.cepal.org/bitstream/handle/11362/47856/1/S2200199_en.pdf

¹² <https://cepr.net/eighty-countries-have-already-used-their-special-drawing-rights-but-more-are-needed/n>



INFORMAÇÃO EDITORIAL:

Propriedade: CDD – Centro para Democracia e Desenvolvimento
Director: Prof. Adriano Nuvunga
Editor: Emídio Beúla
Autor: Gabriel Manguela
Equipa Técnica: Emídio Beúla, Dimas Sinoia, Américo Maluana
Layout: CDD

Contacto:
Rua Dar-Es-Salaam Nº 279, Bairro da Sommerschild, Cidade de Maputo.
Telefone: +258 21 085 797

 CDD_moz
E-mail: info@cddmoz.org
Website: <http://www.cddmoz.org>

PARCEIROS DE FINANCIAMENTO

